LEI Nº 2.968, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 09/09/10 A 10/09/10.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CRIA O CARGO DE AUXILAR EDUCACIONAL E ALTERA O ARTIGO 43 DA LEI Nº 2.855/2010, DE 02 DE MAIO DE 2010, QUE *ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, CRIA O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art.1º O art. 43, da Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, que "*Estabelece o Plano de Carreira dos Membros do Magistério Público do Município de Dois Irmãos, Cria o Respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá Outras Providências*", passa a viger com a seguinte redação:

> "*Art. 43 São criados 309 (trezentos e nove) cargos de professor, 14 (quatorze) cargos de técnico de apoio pedagógico e 08 (oito) cargos de auxiliar educacional, assim distribuídos:* ***(N.R.)***
>
> *I 293 professores de 22h semanais;*
>
> *II 10 professores de 25 h semanais;*
>
> *III 06 professores de 40h semanais.*
>
> *IV 13 técnicos de apoio pedagógico 22h semanais;*
>
> *V 01 técnico de apoio pedagógico 40h semanais e* ***(N.R.)***
>
> *VI 08 auxiliares educacionais.* ***(N.R.)***

Art. 2º Fica acrescido o art. 48 A à Lei nº 2.855, de 02 de maio de 2010, que "*Estabelece o Plano de Carreira dos Membros do Magistério Público do Município de Dois Irmãos, Cria o Respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá Outras Providências*", que passa a viger com a seguinte redação

> "***Art. 48 A*** *Os membros do magistério, detentores de cargo Auxiliar Educacional receberão idêntico vencimento ao dos professores, de acordo com seu enquadramento nos níveis previstos no art. 18 e tabela de pagamento no art. 47 desta Lei, com acréscimo de 10,73% do vencimento básico da carreira.*" ***(N.R.)***

Art. 3 º As atribuições e a carga horária são as previstas no Anexo I desta Lei, ficando estas inclusas ao Anexo II da Lei 2.855, de 02 de maio de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06.12.361.0047.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
- 31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado/ conta 9803
- 31.90.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais/ conta 9802
- 31.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil/ conta 9804
- 31.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis/ conta 9801
- 31.90.13.03.00.00 Contribuição Patronal para RPPS/ conta 9806
- 33.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação/ conta 7815

08.06.12.365.0041.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB
- 31.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado/ conta 9897
- 31.90.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais/ conta 9898
- 31.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil/ conta 9899
- 31.90.16.00.00.00 Outras Despesas Variáveis/ conta 9892
- 31.90.13.03.00.00 Contribuição Patronal para RPPS/ conta 9894
- 33.90.46.00.00.00 Auxílio Alimentação/ conta 7820

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE SETEMBRO DE 2010.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA: Arts. 47 e 48A desta Lei

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividade de auxiliar a docência, planejamento; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração.

b) Descrição Analítica: Auxiliar sob a supervisão do professor regente/titular: no planejamento, no desenvolvimento das aulas e na orientação para a aprendizagem; participar no processo de planejamento das atividades da escola; participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; na elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; na contribuição para o aprimoramento da qualidade do ensino; no planejamento e implementação de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; zelar pela aprendizagem dos alunos; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis a atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; executar tarefas correlatas, tais como: recepcionar as crianças; registrar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pelos pais e/ou responsáveis; cuidar da higiene e asseio da criança; administrar a alimentação em horário estipulado; participar no planejamento e execução de atividades de estimulação psicomotoras; participar no planejamento diário e individual das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas com as crianças; preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas; acompanhar o

desenvolvimento das crianças, observando seu comportamento e reações, para encaminhá-lo à orientação e/ou tratamento adequado quando detectado a existência de problemas; colaborar em programas educativos e de saúde bucal; trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças; analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CDs, instrumentos musicais, entre outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral:

1 Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

b) Especial: Sujeito ao trabalho desabrigado, atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo com habilitação em Magistério/Normal ou Licenciatura de Pedagogia ou Normal Superior – educação infantil ou anos iniciais;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse.

RECRUTAMENTO:

a) Concurso público de provas e títulos orientado para assegurar a qualidade da ação educativa.